Lei n.º 1037 de 20 de junho de 2001.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Heliodora-MG, o "**Programa de Saúde da Família – PSF**", que será administrado pelo Serviço Municipal de Saúde, conforme orientações e apoio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Constituem objetivos do PSF:

I – Ampliar a cobertura do serviço de saúde a toda população;
II – Atingir a equidade no atendimento à saúde;
III – Elevar a qualidade da oferta do serviço de saúde através de abordagens que visem a informação, a promoção, a proteção e a rentabilidade da saúde a todo cidadão.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos o PSF será desenvolvido através das seguintes estratégias:

I – Abordagem: atender a toda população sadia ou enferma;
II – Atenção Ativa: ir ao encontro da família;
III – Globalidade: atender a todas as idades e sexos;
IV – Continuidade: acompanhar permanente, a saúde do cidadão;
V – Longitudinalidade: as atividades planejadas deverão basear-se, no conhecimento profundo da população; seus costumes alimentares, sua cultura, sua situação econômica, suas atividades sociais, etc.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido por Equipes Executivas, multi-profissionais, compostas no mínimo, dos seguintes profissionais:

I – Um médico da família;
II – Uma enfermeira domiciliar;
III – Seis agentes de saúde;
IV – Um dentista;
V – Um auxiliar de consultório dentário;
VI – Um auxiliar de enfermagem.

§ 1º - Cada equipe formada terá abrangências de 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas e terá seu campo de ação territorializado.

§ 2º - A critério do Executivo, poderão ser montadas equipes necessárias a cobrir outros territórios do município, conforme demanda solicitada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Compete a Equipe Executora:

I – Identificar os problemas de saúde de população;
II – Educar a população para participação na saúde;
III – Manter a vigilância da saúde da população;
IV – Acompanhar gestantes, recém-nascidos e doentes agudos ou crônicos;
V – Cumprir a jornada de trabalho de 8:00 horas diárias;
VI – Manter sistema de informação da clientela em ordem e atualizado;
VII – Manter sistema de referências e contra-referências conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde;
VIII – Obedecer aos objetivos e elaborar plano de trabalho dentro das estratégias estabelecidas no Art. 3º desta Lei;

IX – Participar de cursos e treinamentos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6° - As demais regulamentações para o funcionamento do PSF serão feitas através de "Instruções Normativas", publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 20 (vinte) de junho de 2001.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal